

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 - Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

LEI Nº 504/2024

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Estima
a Receita e fixa a Despesa do
Município de São José do Brejo do
Cruz - PB, para o exercício financeiro
de 2025 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica Município e demais dispositivos legais, apresenta a seguinte lei.

TÍTULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
São José do Brejo do Cruz – PB, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social

TÍTULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do
Cruz para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta
Lei, estima a Receita Bruta R\$ 40.048.988,00 (quarenta milhões, quarenta e oito mil,

novecentos e oitenta e oito reais) e a Receita de Dedução em R\$ 4.777.198,00 (quatro milhões e setecentos e setenta e sete mil cento e noventa e oito reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 35.271.790,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de em R\$ 35.271.790,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa reais).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 26.176.009,00 (vinte milhões e cento e setenta e seis mil e noventa reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.595.981,00 (*oito milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e um* reais).

III – Do Orçamento Fiscal o valor de R\$ 500.000,00 quinhentos mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 35,00% (Trinta e cinco Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

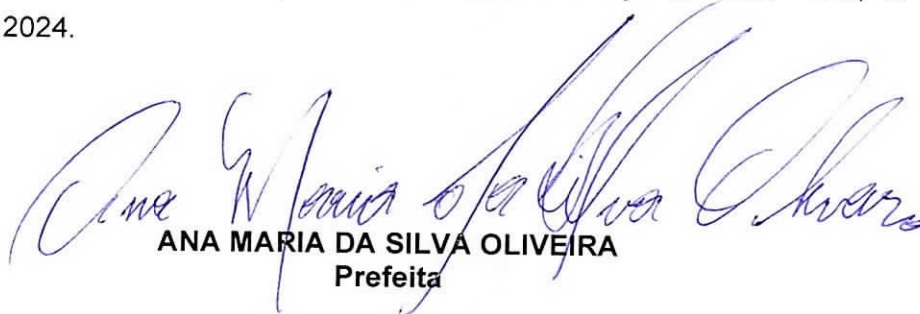
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, 07 de novembro de 2024.



ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita